



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 930/2022
Murici/Alagoas, 15/09/2022

Anna Potyka
Funcionário

LEI Nº 671, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza a redução da reserva não edificável, ao longo da BR-104 no município de Murici-AL, assegurando o direito de permanência de edificações na faixa do domínio público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal de Murici/AL, através de seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a Legislação Federal Nº 13.913 de 2019, qual altera a Lei 6.766 de 1979, fica assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público ao longo da BR – 104, possibilitando a redução da extensão dessa faixa não edificável no Município de Murici-AL.

Parágrafo Único – O Uso da faixa de domínio poderá ser utilizada para a construção de via marginal ou rua lateral: Via paralela à pista principal BR- 104, de um ou ambos os lados, com o objetivo de atender ao tráfego local, longitudinal à rodovia e pertinente à área urbanizada adjacente, e permitir o disciplinamento dos locais de entrada e saída da rodovia;

Art. 2º - Ao longo das faixas de domínio público da BR – 104, a reserva de faixa não edificável será de no mínimo 5 (cinco) metros de cada lado.

§ 1º - A diminuição deve estar embasada por estudos técnicos e estar alinhada com o plano de desenvolvimento do município.

§ 2º - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação desta Lei, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no § 1º deste artigo.



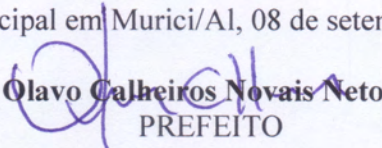
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

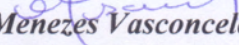
Art. 3º - Fica autorizado o uso agrícola das áreas laterais da faixa de domínio da BR – 104, com amparo nos arts. 112 a 125 da Resolução nº 9, de 12 de agosto de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

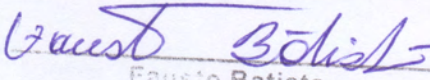
Palácio Municipal em Murici/Al, 08 de setembro de 2022.


Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos oito (08) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


Vânia Menezes Vasconcelos Moura
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Murici/Alagoas, 15/09/2022


Fausto Batista
Vereador - Presidente